



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 942, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 14/01/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/PGJ n.º 1.160, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 08190.020511/01-32,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir nos termos da Portaria DG nº 750, de 18 de junho de 2010, publicada no DOU de 22 de junho de 2010, o seguinte:

Onde se lê: “Art. 1º Conceder a integralização da aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de serviço do ex-servidor Altamiro Miranda Pereira, em face da constatação de doença especificada em lei, atestada pela Junta Médica Oficial deste Ministério Público; com fundamento no art. 190 da Lei nº 8.112/1990, em razão do disposto no Acórdão nº 278/2007 – TCU – Plenário”.

Leia-se: “Art. 1º Conceder a integralização da aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de serviço do ex-servidor Altamiro Miranda Pereira, em face da constatação de doença especificada em lei, atestada pela Junta Médica Oficial deste Ministério Público; com fundamento no art. 190 da Lei nº 8.112/1990, em razão do disposto no Acórdão nº 278/2007 – TCU – Plenário, **com efeitos financeiros a contar de 24 de outubro de 2005, data do acometimento da doença.**”

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da referida alteração serão quitados mediante disponibilidade orçamentária, sendo o termo a quo para a incidência da correção monetária a data do acometimento da doença, qual seja, 24/10/2005, e o termo a quo da incidência dos juros de mora a data do requerimento administrativo, qual seja, 27/11/2009 de acordo com o Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.788/2015.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria DG nº 670, de 20 de junho de 2012, publicada no DOU de 22 de junho de 2012.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO